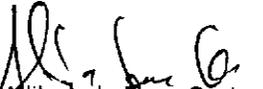




ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
 Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
 Lei Complementar Sancionada
 em 16/05/2013


 Nilson de Jesus Santos
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2013
De 16 de Maio de 2013

(do PLC 002/2013 - autor: Poder Executivo)

EMENTA – “Altera artigo da Lei Complementar nº 070/2013, que dispõe sobre estrutura organizacional desta Municipalidade, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a alínea “g”, do inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 070/2013, de 25 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º -

- I.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Secretaria Municipal de Comunicação Social”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 16 da Lei Complementar nº 070/2013, de 25 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16 - É de competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- I.
- II.
- III. O acompanhamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária e Administração, da tramitação dos Projetos de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IV.
- V.

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- VI. Estabelecer as diretrizes e orientações técnicas a serem observadas pelos Órgãos do Poder Executivo Municipal, na execução da política de comunicação;
- VII. Supervisionar e integrar as atividades de comunicação social da Administração deste Município, visando ordenar e racionalizar os trabalhos executados;
- VIII. Divulgar os projetos e políticas de governo municipal propostos pelo Poder Executivo Municipal nas principais áreas de interesse da sociedade;
- IX. Realizar ampla difusão dos direitos dos cidadãos e dos serviços colocados à disposição;
- X. Observar a transparência e a adequação das mensagens, visando assegurar o amplo conhecimento pela população das ações da prefeitura;
- XI. Monitorar e integrar as atividades do Governo Municipal nas áreas de rádio, televisão, jornalismo, propaganda, redação, fotografia, internet, sinopse e relações sociais;
- XII. Definir a identidade visual do sítio (*site*) dos órgãos do Poder Executivo Municipal junto à *internet*;
- XIII. Acompanhar, selecionar e analisar as matérias e notícias divulgadas na mídia, e de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando auferir a sua repercussão junto à opinião pública;
- XIV. Orientar, coordenar e executar as atividades referentes à elaboração dos noticiários de televisão, de rádio e de imprensa, em torno das ações municipais, bem como supervisionar a distribuição desse material junto aos meios de comunicação;
- XV. Orientar a edição do Diário Oficial do Município, referente ao material de divulgação do Governo produzido pelos órgãos da Administração Municipal;
- XVI. Viabilizar os levantamentos de informações para execução dos trabalhos de cobertura jornalística (*briefing*) para criação das campanhas de interesse da Administração Pública Municipal;
- XVII. Analisar, aprovar e controlar as atividades de pesquisa, planejamento e comercialização da mídia;
- XVIII. Analisar, aprovar e controlar as campanhas publicitárias e sua veiculação, bem como acompanhar a execução dessas despesas;
- XIX. Coordenar e supervisionar a execução de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e eventos institucionais demandados pela Prefeitura."

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar nº 070/2013, de 25 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17 – A Secretaria Municipal de Comunicação Social possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário.
- II. Coordenadoria de Comunicação e Marketing.
- III. Coordenadoria de Eventos.
- IV. Coordenadoria de Mídia.
- V. Coordenadoria de Redação.
- VI. Ouvidoria.”

Artigo 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social para atender o disposto do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 070/2013, de 25 de janeiro de 2013, alterados por esta Lei, com nível de vencimento conforme o inciso IV do Art. 1º da Lei Ordinária nº 0981/2012, de 13 de setembro de 2012.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 16 de Maio de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 104º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal